



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA GRAFICA E EDITORA  
POSIGRAF LTDA, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 039/2023.

CONTRATO N.º 135/2023

ID-TCE/PR Nº 2350/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR CONTRATADA: GRÁFICA E  
EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

VALOR: R\$ 177.275,79 (Cento e Setenta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Aos dias 11 do mês de Dezembro de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guaira nº153, Centro, na Cidade de Mirador, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. **Fabiano Marcos da Silva Travain** PREFEITO portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.449.465 6 – SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 052.989.279.04 neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 075.977.288-67; endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrião, Curitiba, Paraná, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 039/2023**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**- DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

### - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

### - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1.º Bimestre	09/11/2023 a 22/03/2024
2.º Bimestre	01/03/2024 a 17/05/2024
3.º Bimestre	16/05/2024 a 26/07/2024
4.º Bimestre	15/08/2024 a 18/10/2024

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

§ 3º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

### - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

### - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 5ª** – Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

### - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA 6ª** – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES	QUANT. ESTIMADA A LIVROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO
Educação Infantil	G1*	38	38	R\$ 398,61	R\$ 398,61
	G2*	25	25	R\$ 398,61	R\$ 398,61
	G3**	26	26	R\$ 239,52	R\$ 479,04
	G4**	40	40	R\$ 239,52	R\$ 479,04
	G5**	35	35	R\$ 239,52	R\$ 479,04
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)***	1.º Ano	38	38	R\$ 129,08	R\$ 516,32
	2.º Ano	42	42	R\$ 129,08	R\$ 516,32
	3.º Ano	47	47	R\$ 129,08	R\$ 516,32
	4.º Ano	32	32	R\$ 129,08	R\$ 516,32
	5.º Ano	42	42	R\$ 129,08	R\$ 516,32
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		0	0	<b>VALOR GLOBAL</b>	

\* Volume anual

\*\* Volumes semestrais

\*\*\*Volumes bimestrais

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de **R\$177.275,79 [cento e setenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos ]**.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de R\$ R\$177.275,79 [cento e setenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos].

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

### - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2024**:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material Bibliográfico não Imobilizável - 33.90.30.46.00.00</b>				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.46.00.00	0	R\$ 37.275,79
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.46.00.00	103	R\$ 30.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.46.00.00	104	R\$ 10.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.46.00.00	107	R\$ 25.000,00
261	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.46.00.00	102	R\$ 10.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.46.00.00	0	R\$ 35.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.46.00.00	103	R\$ 20.000,00
294	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.46.00.00	102	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 177.275,79</b>

**Parágrafo único:** A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª** – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

### - DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 9ª** – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

### - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 10** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

(e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

### - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 11** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

### XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA 12** – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

### XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 13** – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 14** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	44

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### XV - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 15** – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

### XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA 16** – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- (a) advertência;
- (b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- (c) impedimento de licitar e contratar;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único** – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

### XVII - DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 17** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

### XVIII - DO FORO

**CLÁUSULA 18** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA 19** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

**Mirador 11 de dezembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CIDADE DE MIRADOR**

***Fabiano Marcos da Silva Travain***

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS**

CPF: 067.379.499.75

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS**

CPF: 809.287.309.72